

R E T I F I C A Ç Ã O

Na Resolução CNRM nº 05, de 07 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 08 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 256, que dispõe sobre a Matriz de Competências do Ano Opcional em Cardiologia-Cardiointensivismo: Onde se lê: Art. 2º. O acesso ao ano opcional em Cardiologia – Cardiointensivismo é facultado ao médico residente que tenha concluído com sucesso programa de Residência Médica em Clínica Médica. Leia-se: Art 2º. O acesso ao ano opcional em Cardiologia – Cardiointensivismo é facultado ao médico residente que tenha concluído com sucesso programa de Residência Médica em Cardiologia.